



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no estado do Rio de Janeiro, APROVA, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 680 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: **CRIA O DIA MUNICIPAL DO PARA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído, no município de Quatis o dia Municipal do Para-atleta, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Parágrafo Único – O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei o Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que congreguem, a qualquer título, o Para-desporto, em especial o Comitê Para-Olímpico Brasileiro (CPB).

Parágrafo Único - Na data de sua comemoração serão promovidas pelo Município atividades para-desportivas com o objetivo de incentivar e difundir os para-atletas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de Dezembro de 2009.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal